

## Resolução do Conselho Departamental n.º 7

Aparecida de Goiânia, 28 de janeiro de 2011.

### **Homologa adequações no Regulamento para o Aproveitamento de Estudos.**

O Presidente do Conselho Departamental, no uso de suas atribuições, com base na Lei 9876, de 8/2/99, art. 13; Port. MEC 3672, de 12/11/04; Port. MEC 3672, de 12/11/04; Port. MEC 4115, de 30/11/05; Port. Interministerial 830, de 23/5/08 e no Regimento Interno, resolve que:

**Art. 1.º.** Aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do aluno, do (s) nome (s) da (s) disciplina (s) já cursada (s) e respectiva (s) médias (s) de curso superior legalmente autorizado ou reconhecido, após análise das ementas, programas, nomenclatura da disciplina e carga horária.

**Art. 2.º.** O aluno poderá requerer ao coordenador de curso, junto à Secretaria Geral, o aproveitamento de estudos, anexando a seguinte documentação:

I. original do histórico escolar; e,

II. originais dos programas das disciplinas cursadas.

**Art. 3.º.** As disciplinas integrantes do currículo pleno: todas as disciplinas da matriz curricular, abrangendo a formação humana geral, a formação de fundamentação e profissional específicas e a formação complementar ou de aprofundamento de qualquer curso, concluídas em qualquer estabelecimento de ensino superior, serão reconhecidas para fins de aproveitamento de estudos, nas seguintes condições:

I. automaticamente, desde que os conteúdos já estudados demonstrem-se atualizados e com carga horária não inferior a setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina no curso da Faculdade Alfredo Nasser;

II. mediante análise da adequação e atualidade dos conteúdos já estudados com carga horária inferior a setenta e cinco por cento da carga horária do curso na Faculdade Alfredo Nasser, poderá haver complementação de carga horária;

III. se houver complementação de carga horária, a média constante do histórico escolar trazido de outra instituição será lançada com valor da média P1 e a média alcançada com trabalhos de complementação será lançada com valor de P2;

IV. a complementação de carga horária dar-se-á por meio de requerimento ao Diretor do Instituto para atividades programadas pelo professor da disciplina;

V. a matrícula e as mensalidades da complementação de carga horária terão os mesmos valores relativos à disciplina, enquanto durar até que seja lançada a média P2; e,

VII. as análises previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão realizadas e assinadas pelo coordenador de curso, ouvido o professor da disciplina.

**Art. 4.º.** A Lei 9.394, de 20/12/1996, Art. 47, § 2º garante que: “Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.”

**Parágrafo único.** O interessado em reconhecimento do extraordinário aproveitamento nos estudos de determinada disciplina, deverá matricular-se nela, pagar todas as mensalidades em seus vencimentos e encaminhar requerimento ao coordenador do curso, o qual, após deferimento do Diretor do Instituto e do Diretor Acadêmico, constituirá banca examinadora especial para elaboração e aplicação das avaliações ordinárias P1 e P2, nos mesmos dias e horários em que as fizerem os alunos da turma, tendo o requerente que alcançar a média prevista no Regimento Interno, com direito à dispensa da frequência às aulas.

**Art. 5.º.** Os casos omissos por esta Resolução serão resolvidos pela Coordenação do Curso em consonância com a Diretoria do Instituto e Diretoria Acadêmica.

**Art. 6.º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO  
Presidente do Conselho Departamental